

entrando em discussão foi aprovada e declarada  
 esta indicação Foi lido um Officio do Sr.  
 Senador Manuel Alves de Oliveira Do-  
 ra, em que participava abster-se não  
 poder comparecer na presente Sessão  
 foi atendido, em ao avendo na cla-  
 mação do atar a Sr. P. Sr. L. e a  
 tor a Sessão de que se a contar  
 se esta ingua assignar a ab-  
 marca com n.º 17.º Co. J. e a  
 cl. art. Secretário, que o nome  
 José Bento de Mattos

- D. Joaquim de Almeida Leite Moura
- José de Almeida Leite Ribeiro
- Antonio Lourenço de Lima
- Augusto Carlos de Oliveira

Sessão extraordinária do primeiro de  
 Agosto de 1861 Presidência do Sr.  
 Mattos. As 9 horas de manhã em  
 audiência se apresentou o Sr. Sena-  
 dor Augusto Carlos de Almeida Moura  
 Leite Ribeiro Junior, partici-  
 pando com cumm participada do Sr.  
 Lourenço e Almeida Moura  
 e Sr. Agostinho Gentil de Almeida  
 Ribeiro, D. Dora. O Sr. Presidente  
 declarou aberta a Sessão, e declarou  
 que o motivo da mesma era para  
 abster-se de obras publicas do  
 no presente supposto a obração da  
 t. e a obra publicas desta cidade  
 dicta a acta antecedente, foi cum-  
 ma aprovada  
 Especificamente



Foi lido officios da Camara referi-  
to ao realimento do novo Estadua  
ro, que e o Reg.º Camara encaminha  
do exarrenda o Estadua Publico  
prezando a fides e exarrenda  
tudo conforme o plano, numero 9.  
do servico abaca de Estadua de Sua  
sentença, utendo somente na fide  
te servico conforme o Contrato, e  
consequencias necessarias. Assim  
na Camara entende, que he de  
necessario officio da Camara  
propria Estadua a fide do p.  
licha com alguma Camara  
neste caso refira um Orgamento  
daquelle servico, e abaca por Con  
ta do Contrato. Constituição pro  
de Agosto 1864. Antonio Camara  
Lemos. Sou de Camara Lute. Camara  
entendo em Camara de libe-  
ren abaca, que se abaca ag.  
de Camara, por quanto foi criada a  
diferença do fide em Camara  
za do Estadua, que o Camara  
rio não foi, Camara a obra, e  
clando-se o Camara por Camara  
mercado della. Para Camara  
Camara 1.º de Agosto 1864.  
Lute Camara, assim foi Camara  
Foi lido um Camara de  
Camara Similiter Camara por  
reg.º Camara Camara Camara  
Camara Camara Camara  
Camara Camara, que Camara



não avendo prohibição desta bem  
 para não se transmita com benção  
 de machinas pelas Ruas desta cid.  
 não tendo ainda esclarecimento  
 se hi somente pelas Ruas Calça-  
 das, ou de freguesias, que compo-  
 ão a mesma prohibição. Se  
 placentar um requerido pelo pro-  
 curador que S. J. se dignem comen-  
 dar a mesma para o S. J. para trans-  
 mitir ao Camarão somente por  
 Ruas não Calçadas, e que não  
 tenham freguesias, visto que, como  
 o S. J. se occupar, que somente  
 a prohibição fora feita por calça-  
 das e freguesias somente das Cal-  
 çadas, ou de freguesias, não em  
 geral, pode fazer ao Camarão transmitir  
 pelas Ruas somente, onde não hi nem  
 calçadas, nem freguesias. M. Sur.  
 o S. J. tem sua Sena, que se dentro da  
 Calçada, não podendo haver licen-  
 ça para o Camarão transmitir pelas  
 Ruas somente até chegar a Sena.  
 Sena, não pode o S. J. para conti-  
 nuar a receber recibos daquelle não  
 propriamente, porque os Camareiros  
 de machinas, que forneciam a  
 sua Sena, deixam de continuar, re-  
 ceber de superior a licta imposta  
 nas Ruas para as, portanto a  
 vista de tudo o exposto o S. J. apu-  
 ra da licta, e esta deliberacão de S. J.  
 conceder a licta a licta, em



um fecho menor, quando não fosse ser  
para transitar por qualquer. Sua  
remota Orde não está sujeita  
ao mesmo comércio para estes  
Canetaes para o porto do Eng.  
de água para a Serra, e para  
a S.ª confiado na infância de  
S.ª de S.ª Paço, e para favorável  
desenvolvimento. He Rubens e Berce  
Henrique Schmitting, entrando  
em discussão. Sr. Dr. Leite Mo.  
dica, que devia-se inclinar o the  
governo, por que um Art. de  
Portura e Trama Lei, foi final  
mente inclinado o Regulamento.  
Foi mais lido um Regulamento  
com um artigo anexo, pedin  
do a abertura da Praça da Libertan  
da, entrando em discussão o Sr.  
Dr. Leite Moraes dica, que fosse  
comércio, e que esta fosse igua  
um Orçamento do governo mais  
em termos seria preciso, e que se  
com a abertura da mesma. O  
Sr. Dr. Leite Moraes apresentou uma  
Proposta de Portura Municipal  
referencia reg. Art. 1.º He prohibi  
do aos negociantes de Casas de  
Comercio transferirem as licen  
ças, e estabelecimento de suas Ca  
sas de negocios. He lida de simil  
rão ao transferente, sendo comen  
çada a favor de quem



Considerada a mesma afeição de quem  
 se faz a transferência da licença, em  
 ella, e auctoridade portante, segundo as  
 Partidas em vigor. Art. 2.º do Reg.º  
 prohibido ao Faguetiro trabalhar  
 sem um fôgo, que a qualquer que elle  
 não, e a conservação de fôgo de pro-  
 vara dentro da povoação. Nesta  
 de dia 1.º de Maio, e de outro na rein-  
 vencia. Para da bem. Mu-  
 nicipal 1.º de Agosto 1861. Sena-  
 dor D. Leite Moraes, por afeição  
 do, e officiar se fôr de afeição  
 vicia intima. Sen. D. Leite Mo-  
 reis incluiu, que no ordene  
 do Fiscal, que quanto antes  
 seja os competentes afeição pa-  
 ra que a afeição, que afeição se-  
 que a Piraçara, seja feita pelo  
 seu superior, e afeição con-  
 finante por afeição, e que  
 se officiar ab afeição de afeição  
 fiscal de Piraçara, fôr de afeição  
 afeição fôr de afeição, quan-  
 to afeição afeição afeição  
 afeição afeição de afeição  
 Para da bem afeição de afeição  
 fiscal 1.º de Agosto 1861. Leite  
 Moraes afeição de afeição  
 afeição fôr de afeição. Indicação  
 afeição de afeição de afeição,  
 que afeição de afeição de afeição,  
 afeição de afeição de afeição de afeição  
 corrigir, e corrigir afeição de afeição



de Portenas offereido a esta Cam.  
o anno pasado. Para deberr.  
Municipal 1.º de Agosto 1801  
for approvado. O Sr. D. Luis Morais  
que tendo passado o Art. de Por-  
tunas, que prohibe os Faguetiros  
trabalharem em Fogos, e comen-  
var em depozito de favelas den-  
tro das povoações, que ab omnia-  
ra a conexão em termos lan-  
ge de favelas para este de-  
puzito, sendo este de cinco bra-  
ças de frente, e vinte de fundo  
em fim foi deliberado. Foram elleitos  
digo p.<sup>a</sup> abornica da Rua que regu-  
ra a abertura os Srs. D. Luis Morais  
e Augusto Pereira. O Sr. Augusto  
Pereira disse, que estando encam-  
gado das Cartas do ex Procura-  
dor Pedro Feres, e faltando-lhe  
alguns documentos fideles  
deparado p.<sup>a</sup> a primeira Seccão  
em fim foi deliberado, em se con-  
do nada mais citarem o Sr. Pro-  
secutor suspencho a Seccão de que  
para comitar lavoura afixante de-  
ta, em que assignam abornica  
com amigo Francisco Feres de Bar,  
valho Peritorio, que o escrevi. Foram  
deber am. da abertura da Rua  
os Srs. D. Luis Morais e da  
Portenas D. Luiz de Albuquerque. Para  
José Bento de Oliveira e Jacinto de Almeida  
José Wenceslao de Almeida. Monarchische Publick-Handlung  
Antonio Correa de Lima



Augusto Lucas de Oliveira

124  
Carvalho  
D.

Leção extraordinária de 14 de Agosto 1851  
Presidência do Sr. Mattos. A P.º ordena  
marcha com a chancelaria se presentes os Srs.  
Vencelom - Almeida - Cunha - D. Leite  
Alencar - Gentil de Archangel - Lemos  
Augusto - Garcia - J. Almeida - os Srs. D.º  
L.º Ribeiro. Sr. Presidente de cla-  
ssem abster a Leção, Foi lida a ceta  
constante, foi unanimemente aprova-  
da.

Expediente

Comissão de Obras publicas apre-  
sentou no parecer pela forma  
seguinte. Comissão incumbida  
de examinar a abertura da Rua  
da Quitanda, tendo verificado  
no exame o de parecer. 1.º que a  
obra, que se abra a rua da  
Rua do Porto. 2.º que seja roçada  
simplesmente, e de modo a não  
prejudicar os vizinhos. 3.º que se faça  
o trabalho no local da varzea, sendo um  
lado a lado da Rua. 4.º que estas  
diferenças não importem mais em  
um mil réis, mais, ou menos, e que  
se autorize ao Presidente desta Ca-  
mara a dispensar de las. 5.º que se abra  
a Rua da firma do Sr. comente  
Entende a Comissão que não há  
desapropriação alguma alguma de  
prejuizo. A Rua da salina no Por-  
to não oferece propriedade alguma  
em favor da Comissão. Pelo da